



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 210/2016 DE 10/05/2016

Promovente:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA INCLUIR O DIA DO UFÓLOGO, A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO DIA 24 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

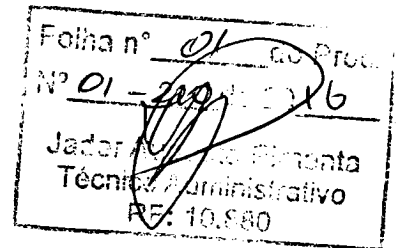
Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



08

PROJETO DE LEI Nº

PL

210/2016

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia do Ufólogo, a ser realizado, anualmente, no dia 24 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

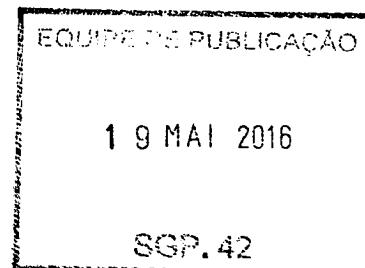
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"..... 24 de Junho: Dia do Ufólogo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.


ARSELINO TATFO
Vereador



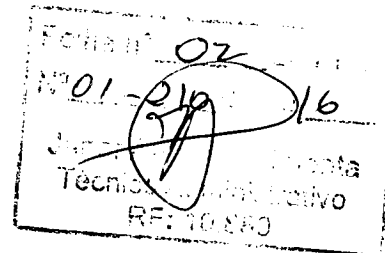
CMSP - SGP. 22 - 10/05/2016 - 15:18 - 002644 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 19/05/22
Ass: JANUÁRIO AUGUSTO PIMENTA
RF: 10860



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



A história da ufologia moderna começa em plena Segunda Guerra Mundial, quando, em 1944, perturbados com os relatórios sobre a aparição de OVNI's por pilotos, o Estado-Maior da Força Aérea Alemã acionou a Operação Uranus. Veredito: Novo equipamento bélico inimigo, sofisticado e poderoso. Mas, a data que marca oficialmente a "Era dos Discos Voadores" é o dia 24 de Junho de 1947, quando, o piloto civil Keneth Arnold, que sobrevoava montanhas da costa oeste americana, viu objetos, que segundo ele, tinham a forma de discos "Flying Saucers" ou Pires Voadores.

Ainda segundo Arnold, os objetos pareciam que "ricocheteavam sobre a água". A expressão "Discos Voadores", logo foi adotada, inadequadamente, pela imprensa para definir um fenômeno múltiplo, que tem recebido vários nomes, de acordo com a época e a cultura onde ocorre.

Há muito tempo atrás, foi criada uma pseudo-ciência para estudar fenômenos que rondavam os céus do mundo todo, estes mesmos fenômenos foram associados a intervenção de seres extraterrestres e esta pseudo-ciência foi chamada de ufologia. Naquela época, alguns acreditavam que os tais seres ou mesmo suas manifestações eram de origem quase divina, onde estes mesmo seres eram os nossos 'salvadores', nossos mediadores entre a ignorância e a sabedoria, para viver uma vida digna e feliz. Outros, já preferiram acreditar em fatos comprovados, que possam ser comprovados do ponto de vista físico, químico e científico para que fosse possível estabelecer uma junção entre a lógica e o fenômeno em questão.

Em face dos inúmeros fenômenos havidos ao longo de todo planeta, as grandes potências mundiais houveram por bem criar grupos de estudos sobre essas manifestações, sem torna-los público.

De acordo com o site openminds.tv, a Associação Aeronáutica e Astronômica da França (3AF) assinou um acordo com o Comitê para Estudos de Fenômenos Anômalos Aéreos (CEFAA) para a cooperação no estudo de OVNI's. A 3AF publicou um artigo em seu site na Internet no final do mês passado, explicando sobre sua parceria recém formada com a CEFAA.

A 3AF é uma importante organização na França e na indústria aeronáutica europeia em geral. Similar ao Instituto de Aeronáutica e Astronáutica Americano (EUA), ela é uma sociedade para aqueles que participam, ou estão interessados na indústria aeroespacial. De maneira surpreendente, a 3AF também tem um forte interesse na investigação de OVNI's, embora possa não ser tão surpreendente para aqueles que sabem que o governo francês é uma dos poucos que possui uma organização oficial que investiga os OVNI's. Ela é chamada de Grupo de Informação e Estudo do Fenômeno Aeroespacial Não Identificado (sigla GEIPAN), e é parte do Centro Nacional para Estudos Espacial da França (CNES), que é a versão francesa da NASA.

No município, queremos criar o Dia do Ufólogo no mesmo dia do Dia Internacional da Ufologia, para darmos uma relevância a esses importantes profissionais ou estudiosos, muitas vezes perseguidos por vários países do mundo ou discriminados por setores da mídia conservadora e retrógrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação subscrito como folha nº 03

do processo nº 01-PL 210 de 2016, 19/05/2016 (a)

JAIR AUGUSTO PINENTA

RF: 10860

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 MAI 2016
Const., Just. e Leg. Particio.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/05/2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 23/05/2016 AS 16:00 hs
POR Karol

ALDA: 30/05/16 AS: 18:30 h ASS.: Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em, anexos nesta Carta Documento

Para mais informações, publicar sob

Assinatura 04-06 em 30/05/16

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. N° 210/16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 210/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 03 .

São Paulo, 30 de maio de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N°

05

250.136

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, even Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cid relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE F DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver docu documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º dest ([documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º des ([documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia c LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas compl.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calen Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendá
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanim sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucio 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisã julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, p extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucio 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece- decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. N° 250156
Bruno Lucchetti
11/2007

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jomais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

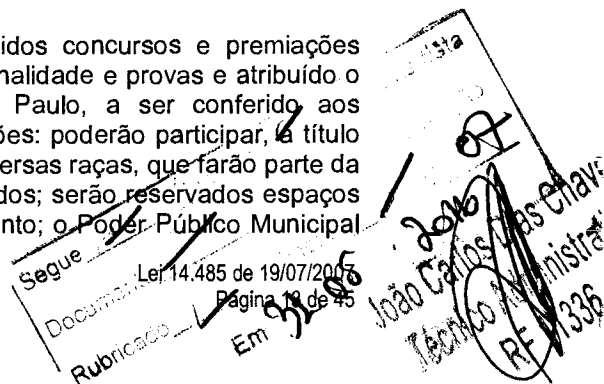
o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalcada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL 220/16, 31/05/2016

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 31/05/16 às

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Am. Francisco

De

Comissão de Constituição, Justiça e

06-06-2016

Obr. O. 1.111, de 6 de 8 dias,
termos do § 1º do art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/06/16 AO 17 HS

POR

Karel

SAÍDA 15/06/16 ÀS 14 H ASS: Karel

, SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome Yoshimi Taniguchi Hosi

de Auxiliar Operacional
RF 11.328

SGP.12

117668

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

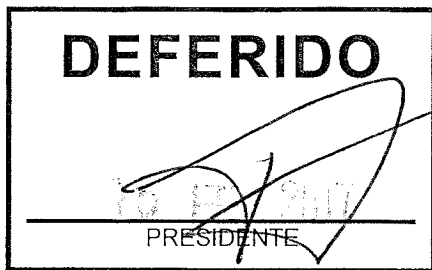
Processo encerrado com 7 folhas.

Arquivado em 5/9/17

12
Lucas Manuel M. T. Alves Sotg
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 8 e folha de informação
sob nº 9 17 / 02 / 2017

André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO

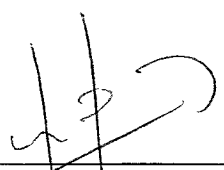
RDS

159/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 454/91, PL 518/99, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 667/08, PL 300/09, PL 710/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 234/11, PL 245/11, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 378/12, PL 430/12, PL 243/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, ~~PL 840/13~~, PL 133/14, PL 279/14, PL 355/14, PL 484/14, PL 505/14, PL 509/14, PL 070/15, PL 104/15, PL 172/15, PL 600/15, PL 005/16, PL 058/16, PL 175/16, PL 210/16, PL 386/16, PL 446/16, PL 455/16, PL 456/16, PL 463/16, PL 474/16, PL 475/16, PL 483/16, PL 501/16, PL 516/16, PL 568/16 e PDL 094/16, PDL 112/16, PDL 113/16, PDL 126/16, PLO 001/93, PLO 002/93, PLO 007/93, PR 002/93, PR 018/02, PR 014/05, PR 026/05, PR 006/06, PR 011/12, PR 018/15 todos de autoria do **VEREADOR ARSELINO TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 01-240 de 2016, 17/02/2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-159/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

JUST

02,03,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 02/03/17 às 17:00

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

FE TURIN

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 07/03/17

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do art. 103 da CF/1988

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/17 AS 16 h

POR Karl

SAÍDA: 16/03/17 AS: 19 h ASS. Karl

Segue W juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 10 e 11 Em 25/04/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Pro
Nº 210 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PAH

pl0210-16

283/2017

PARECER Nº ... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0210/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Ufólogo, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 24 de junho sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº ... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0210/16.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do Ufólogo, e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

HELCOM

285/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0210-16

Folha nº 11 do Pro.
Nº 210 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia do Ufólogo" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/04/17

MÁRIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 04 / 17

Pág. 122 Col. 2

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Conferência Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de GDJC

Em / /

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 17